

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 06 de 7
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 01 de 06 de 2017
Cristina Lucía Sar
Secretaria de Administração e Planejamento
Registro da Câmara Legislativa

VETO TOTAL Nº 1243/17

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.115/2016, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que *“institui regra de acessibilidade com a obrigatoriedade de exibição de legendas na reprodução de filmes nas salas de cinema do Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

RAZÕES DO VETO



O Projeto de Lei nº 1.115/2016 inova no ordenamento jurídico em seara de competência para legislar privativa da União, conforme previstos nos arts. 22, IV, c/c 21, XII, “a” da Constituição Federal.

Assim, apesar de meritória, a propositura de iniciativa parlamentar deve ser vetada.

No mais, caso superada a inconstitucionalidade, o interesse

RF



ESTADO DA PARAÍBA



público também nos leva ao veto. Penso que a matéria versada no PL n° 1.115/2016 deve ser regulada de forma uniforme para todo o país, em virtude de sua abrangência nacional.

Essa uniformização já vem sendo posta em prática pela União através da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que tem entre suas atribuições a finalidade de regular o mercado audiovisual, e também de leis e regulamentos já editados para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência audiovisual. São os casos das Leis n°s 10.098/2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, e 13.146/2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Destaque-se, por fim, que eventual sanção de projeto de Lei não convalida vício de inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da



ESTADO DA PARAÍBA



| administração estadual.”

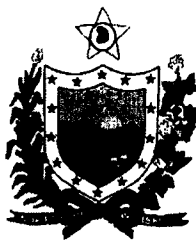
Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.115/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
01/06/2017
Ricardo Vieira Coutinho
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 551/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.115/2016
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

VETO

João Pessoa, 10/05/17

**Ricardo Vieira Coutinho
Governador**

Institui regra de acessibilidade com a
obrigatoriedade de exibição de legendas na
reprodução de filmes nas salas de cinema do
Estado da Paraíba e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de cinemas, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a somente reproduzirem seus filmes com a exibição de legendas em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade abrange os filmes exibidos originalmente com áudio em Língua Portuguesa, dublados, bem como aqueles exibidos em Língua Estrangeira.

Art. 2º As empresas operadoras de cinema, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator multa equivalente a 500 (quinhentas) UFR-PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2017.


**GERVÁSIO MAIA
Presidente**

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.115/2016, de autoria do Deputado Jutahy Meneses, que “institui regra de acessibilidade com a obrigatoriedade de exibição de legendas na reprodução de filmes nas salas de cinema do Estado da Paraíba e dá outras providências.” (03 laudas)

Autógrafo nº 551/2017

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 06 / 2017; **HORÁRIO:** 12 :58h

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0
() Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
() Giulliana Camelo Matr. 291.569-3



Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura